

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2021, PARA DELIBERAR SOBRE SALÁRIOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021, às 19:30 horas, conforme consta do Edital de Convocação, na Rua Independencia, 282, Centro, na cidade de Condor(RS), no horário previsto no Edital acima mencionado, publicado no jornal “A Notícia do Vale”, edição de 14 de abril de 2021, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de “quórum”, para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. As 20:30 horas, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido. O senhor Presidente, convidou para fazerem parte da mesa os senhores Elton Jardim e o secretário da entidade Carlos Moura, que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes na pauta. A seguir solicitou ao secretário Carlos Moura que procedesse a leitura do Edital. Em seguida, o Presidente esclareceu que a presente Assembléia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, ou proposição de mediação e arbitragem, ou, ainda, instauração de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará os empregados no comércio de Condor, Panambi e Pejuçara. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por escrutínio secreto. De imediato passou-se ao exame do primeiro item da Ordem do Dia: “Conveniência ou não de firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho”. Após os debates a matéria foi colocada em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar Convenção ou Acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do segundo item da Ordem do Dia: “Em caso positivo, fixação das cláusulas”. Foi apresentado o Rol de Reivindicações para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação por escrutínio secreto, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **01. MAJORAÇÃO SALARIAL:** OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO SEUS SALÁRIOS MAJORADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), À INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE EM 1º DE MAIO DE 2020. **02. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:** TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO DEVERÃO SER PAGAS COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO; **03. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS:** A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2020, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERÃO SER CORRIGIDOS DE 2 (DOIS) EM 2 (DOIS) MESES COM O ÍNDICE DE 5% (CINCO POR CENTO); **04. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL:** FIXAÇÃO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM POR COMISSÃO SERÁ ASSEGURADO UM MÍNIMO MENSAL IGUAL MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES, ACRESCIDO DO

PERCENTUAL DE AUMENTO PREVISTO NAS CLÁUSULAS 01 SUPRA; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL E A GARANTIA MÍNIMA, PREVISTOS NO "CAPUT" E NO "PARÁGRAFO PRIMEIRO" DESTA CLÁUSULA, BEM COMO O SALÁRIO MATERNIDADE DEVERÃO SER CORRIGIDOS, MENSALMENTE, PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE DO MÊS ANTERIOR; **05. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:** GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEDITO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEDITO; **06. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:** ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO; **07. PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE:** NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU DE RESCISÃO DE CONTRATO COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÃO OS MESMOS SEREM FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; **08. DESCONTO DOS SALÁRIOS:** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS; **09. ADICIONAL POR TEMPO DE SEVIÇO:** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) POR CADA 5 (CINCO) ANOS DE SEVIÇO NA MESMA EMPRESA; **10. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO; **11. ADICIONAL NOTURNO:** O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO); **12. HORAS EXTRAS:** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E AS EMPRESAS, SENDO VEDADA PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** AS HORAS DISPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS, APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA; **13. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA:** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO; **14. CONFERÊNCIA DE CAIXA:** AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHE SER FACULTADA QUALQUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇA; **15. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES:** IMPOSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS DESCONTAREM, DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM

NUMERÁRIO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES; **16. CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS:** OBRIGAÇÃO DE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO DOENÇA DOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NO PERÍODO A QUE SE REFERIR, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO, QUANDO HOUVER; **17. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO:** FICA GARANTIDO AO EMPREGADO COMISSIONISTA O VALOR DE SEU REPOUSO REMUNERADO, ALÉM DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, DIVIDIDO PELOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER; **18. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES:** AS EMPRESAS QUE REMUNEREM SEUS EMPREGADOS A BASE DE COMISSÕES, FICAM OBRIGADOS A ANOTAR NA CTPS, OU EM CONTRATO INDIVIDUAL, O PERCENTUAL QUE SERÁ APLICADO PARA CÁLCULO DAS COMISSÕES; **19. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DA REMUNERAÇÃO DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS À MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES OU POR ELAS RETOMADAS; **20. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA GESTANTE:** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO EM LEI; **21. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO:** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO NOS 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA; **22. AVISO PRÉVIO:** O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 5 (CINCO) DIAS INDENIZADOS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NO INÍCIO DA JORNADA PELA PARTE DA MANHÃ, OU NO FIM DA JORNADA PELA PARTE DA TARDE, CASO NÃO SEJA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO MESMO; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR NO VERSO DO AVISO PRÉVIO A DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, A DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO DURANTE O PRAZO DO REFERIDO AVISO; **23. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO:** O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE, DURANTE O SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR

EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA; **24. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL DE TRABALHO E HORÁRIO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPONDENDO, O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO; **25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DEVENDO A EMPRESA, FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DE ADMISSÃO; **26. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DE O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL; **27. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES:** LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI Nº. .6494/77, À 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS; **28. LOCAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS:** PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS A LOCAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS; **29. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR, NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO POR ELAS, EFETIVAMENTE, EXERCIDAS NO ESTABELECIMENTO; **30. DEVOLUÇÃO DA CTPS:** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO; **31. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE:** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA; **32. RELAÇÃO DE SALÁRIOS (AAS):** AS EMPRESAS, QUANDO REQUERIDO, DEVERÃO ENTREGAR AO EMPREGADO DEMITIDO A RELAÇÃO DE SEUS SALÁRIOS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO, OU INCORPORADO NO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS), DE ACORDO COM O FORMULÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O VENCIMENTO DO AVISO PRÉVIO; **33. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS:** AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER, QUANDO SOLICITADAS, A SEUS EMPREGADOS, NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, A INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, FICANDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PASSADO RECIBO DE ENTREGA; **34. RECIBOS DE PAGAMENTO:** AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS DISCRIMINATIVO MENSAL DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS

EFETUADOS, ATRAVÉS DE CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE: A) O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; B) O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS; **35. ENTREGA DE DOCUMENTOS:** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHEJAM SEJAM ENTREGUES; **36. ATESTADOS DE DOENÇA:** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL; **37. JORNADA DE TRABALHO NO CPD:** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE DIGITADOR, SERÁ ASSEGURADO UM INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA CADA 50 (CINQUENTA) MINUTOS TRABALHADOS, NÃO DEDUZIDOS DA JORNADA DIÁRIA; **38. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA:** OBRIGAÇÃO DE OS INTERVALOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS USADOS PARA LANCHE SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO, NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE; **39. ATRASO AO SERVIÇO:** EM CASO DE ATRASO DO EMPREGADO NO HORÁRIO NORMAL DE SERVIÇO E QUANDO O EMPREGADOR PERMITIR SEU TRABALHO EM TAL DIA, FICA ESTE IMPEDIDO DE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL E FERIADO CORRESPONDENTE; **40. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE:** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA; **41. ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS:** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIOS; **42. ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE:** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DELCARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE; **43. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS:** SERÁ CONCEDIDO MEIO EXPEDIENTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS EMPREGADOS QUE TIVEREM QUE RECEBER O PIS FORA DO LOCAL DE SERVIÇO DE TRABALHO, E 1 (UM) DIA QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR EM OUTRO MUNICÍPIO; **44. CURSOS E REUNIÕES:** FICA ESTABELECIDO QUE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, COM AS HORAS CORRESPONDENTES PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO; **45. LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DA JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO;

46. ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA DO SINDICATO: FICA ESTABELECIDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO NÃO PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS SALARIAIS POR FALTAS AO SERVIÇO, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CABENDO, AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS; **47. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** SÃO DEVIDAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS A TODO O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO, INDEPENDENTEMENTE, DO SEU TEMPO DE SERVIÇO; **48. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATRIBUIÇÃO O ATENDIMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.216/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; **49. LOCAL PARA REFEIÇÕES:** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER LANCHE, OU REFEIÇÃO, MANTEREM LOCAL APROPRIADO, E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL; **50. UNIFORMES:** AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS A SEUS EMPREGADOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, EM NÚMERO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) POR ANO; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AS EMPRESAS, QUANDO EXIGIREM QUE AS EMPREGADAS TRABALHEM MAQUILADAS, FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO A TEZ DAS MESMAS; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** EM SE TRATANDO DE EMPREGADAS MULHERES, QUANDO A EMPRESA EXIGIR DETERMINADO TIPO DE SAPATO OU MEIA DEVERÁ FORNECÊ-LOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO A BOA APRESENTAÇÃO; **51. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS; **52. 13º SALÁRIO – GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO PELO PERÍODO QUE O EMPREGADO PERMANEÇA AFASTADO DO SERVIÇO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE SUPERIOR A 15 (QUIZE) DIAS; **53. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI; **54. MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO DO PIS:** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, PAGA AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DE SEU NÃO CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS; **55. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:** AS EMPRESAS QUE DESCUPRIREM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS A MULTA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, POR EMPREGADO, E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE NÃO POSSUA, A CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO; **56. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS:** AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM CONDIÇÕES DE MANTER CRECHES FARÃO CONVÊNIO COM AS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, OU CONCEDERÃO AUXÍLIO

CRECHE NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AOS COMERCIÁRIOS QUE TENHAM FILHOS ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE; **57. AUXÍLIO ESCOLAR:** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AO EMPREGADO ESTUDANTE, OU QUE TENHA FILHOS EM IGUAL SITUAÇÃO, UM AUXÍLIO ESCOLAR, SEMESTRAL, A SER PAGO EM FEVEREIRO E JULHO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, DESDE QUE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL, OU RECONHECIDO, PARCELA QUE NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL; **58. AUXÍLIO FUNERAL:** EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA; **59. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** FICA CONVENCIONADO QUE AS EMPRESAS CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR ESTE A SER APLICADO A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 2014, DEVIDO INCLUSIVE POR OCASIÃO DE FÉRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** FICA FACULTADO AO EMPREGADOR, SUBSTITUIR ESTA IMPORTÂNCIA POR TICKETS DE REFEIÇÃO E OU CHEQUE ALIMENTAÇÃO, FORNECIDOS POR SUPERMERCADOS OU EMPRESAS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENIADOS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** FICAM DISPENSADAS DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS QUE MANTENHAM RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU QUE SUBSIDIEM DE ALGUMA FORMA A ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, PERMITINDO AO EMPREGADO ACESSO A VANTAGEM ANÁLOGA OU SUPERIOR A AJUSTADA; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** FICA AJUSTADO TAMBÉM, ENTRE AS PARTES, QUE A VERBA AQUI INSTITUÍDA, NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, NÃO INTEGRANDO O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO; **60. ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO, OBRIGATORIAMENTE, O INGRESSO DO SINDICATO SUSCITANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL; **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL, COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE; **61. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** É OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO SUSCITANTE POR OCASIÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA; **62. DELEGADO SINDICAL:** AS EMPRESAS RECONHECERÃO DELEGADOS SINDICAIS, COM AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 543 DA CLT, E COM ESTABILIDADE DE UM ANO, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO, DIRIGIDA PELO SINDICATO SUSCITANTE; **63. MENSALIDADES SINDICAIS:** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, E REPASSAREM EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE, AS MENSALIDADES DEVIDAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA; **64. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, AO SINDICATO SUSCITANTE, CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, COM O SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS; **65. DESCONTO ASSISTENCIAL:** a matéria a que se refere a presente cláusula será debatida e votada em ítem próprio, passando a fazer parte integrante do presente rol; **66 . VIGÊNCIA:** O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021. De imediato, foi examinado o terceiro ítem da ordem do dia: “Autorização para em caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo na forma disposta na legislação em vigor”. A matéria foi amplamente discutida, após o que foi colocada em regime de votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovada. A seguir, passou-se ao exame do quarto ítem da ordem do dia: “Fixar o valor da contribuição assistencial e estabelecer oportunidade para recebimento de oposição ao desconto desta contribuição, para os não associados da entidade, pelo prazo de 2(dois) dias úteis após a publicação do resultado da assembléia”. Colocado em discussão o ítem 04 da pauta referente a contribuição assistencial, foi amplamente debatido. Foi esclarecido que a taxa de contribuição assistencial se faz necessária para que o sindicato possa custear as despesas que são feitas para a manutenção da assistência diária aos integrantes da categoria, bem como aquelas relativas a campanha salarial(assessoria econômica, assessoria jurídica, publicação de editais, confecção de panfletos). Várias manifestações com diversas propostas apresentadas, que após ampla discussão foram colocadas em votação por escrutínio secreto, sendo aprovado por unanimidade o seguinte: ATENDENDO AO DELIBERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO, O VALOR EQUIVALENTE A 1 (UM) DIA DO SALÁRIO JÁ REAJUSTADO DO MÊS DE MAIO/21, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS, AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR, ATÉ O 5º. (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O DESCONTO A QUE SE REFERE A PRESENTE CLÁUSULA FICA CONDICIONADO A NÃO OPOSIÇÃO PELO **EMPREGADO NÃO ASSOCIADO**, MANIFESTADA POR ESCRITO E DE PRÓPRIO PUNHO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NAS DATAS A SEREM DEFINIDAS NA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS ASSEMBLÉIAS. AS EMPRESAS DESCONTARÃO E RECOLHERÃO AOS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE, O VALOR CORRESPONDENTE A 1(UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATURAL DO EMPREGADO QUE VIER A SER ADMITIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRE DO SINDICATO, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO, TAMBÉM SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT. A seguir, foi colocado em discussão o último ítem da ordem do dia: “**Autorização ao Presidente do Sindicato, ou a quem ele delegar poderes de decisão para firmar acordos**”. Debatido, amplamente o assunto foi o mesmo colocado em votação, tendo sido decidido por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem este delegar

poderes, para firmar acordos, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. Após, o Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente Assembléia Geral, tendo, ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada. Condor(RS), 29 de abril de 2021. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, PRESIDENTE.

